



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 558/2026

PROJETO DE LEI Nº 90/2026

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei busca assegurar a reserva de vagas, devidamente sinalizadas, em estacionamentos públicos e privados, para veículo que transporte pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Votuporanga.

Após análise, e em consonância com o parecer da Procuradoria Legislativa, verifica-se que a matéria disciplinada na proposição se refere à legislação de trânsito e transporte, cuja competência legislativa é privativa da União, nos termos do artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal.

Ao instituir reserva específica de vagas de estacionamento e estabelecer regras relacionadas ao sistema de trânsito, o projeto invade competência constitucionalmente atribuída ao ente federal, configurando vício formal insanável.

Cumpram ainda destacar que a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), em seu artigo 1º, §2º, estabelece que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) são consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

Dessa forma, tais pessoas já se encontram abrangidas pela legislação federal vigente que assegura direitos e garantias às pessoas com deficiência, inclusive no que se refere à utilização de vagas especiais de estacionamento, nos termos da regulamentação nacional de trânsito.

Assim, além da inconstitucionalidade formal e material apontada, verifica-se ausência de necessidade legislativa local específica sobre a matéria, tendo em vista a proteção já conferida pela legislação federal aplicável.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela retirada da proposta ou, alternativamente, com fundamento no § 3º do art. 37 do Regimento Interno, pela rejeição da matéria, com sua devolução à Presidência desta Casa de Leis para as providências regimentais cabíveis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2026.

NATIELLE GAMA

RELATORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA
PRESIDENTE

SARGENTO MORENO
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

